

# **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de CARTÃO MAGNÉTICO – VALE ALIMENTAÇÃO para os colaboradores e estagiários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

### **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Compreende também a disponibilização de um sistema de gestão informatizado, com metodologia de cadastramento e controle.

2.1.2 O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob a forma de crédito mensal em cartão magnético, para todos os funcionários do CRM-ES e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estagiários.

2.1.3 A quantidade estimada de Cartões Magnéticos deverá ser entregue na sede do CRM-ES, na Gerência Administrativa Financeira, conforme Anexo II.

2.1.4 O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.1.5 Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

2.1.6 As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

2.1.7 O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.

2.1.8 O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico, nas modalidades on-line e off-line.

2.3 A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central com:

2.3.1 Atendimento personalizado 24 horas, 07 dias por semana.

2.3.2 Atendimento eletrônico POS/PDV 24 horas, 07 dias por semana.

2.4 No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.

2.5 As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao CRM-ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.

2.6 As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

2.7 – A empresa concorrente da Licitação deverá ter pelo menos um estabelecimento credenciado em cada município do Estado do Espírito Santo.

2.8 - A empresa concorrente da licitação deverá apresentar, durante a fase de habilitação, do processo licitatório uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados.

2.9 - A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

### **3. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ganhará o Certame a empresa que ofertar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

### **4. DOS PRAZOS**

**Início da Prestação de Serviços:** a licitante vencedora iniciará a prestação de serviço de imediato, tendo a assinatura do contrato e o recebimento da competente ordem de serviço expedida por este Conselho como termo inicial.

**Prazo de validade da proposta:** de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das propostas.

## **5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Compras/Serviços do CRM-ES, Wolmer Fernandes Melo, que o representará.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA – PLANILHA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

1. Apresentamos e submetemos à apreciação do Pregoeiro, nossa proposta de Taxa de Administração, no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_%), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua elaboração.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Taxa de Administração	Quantidade de Cartões	Valor Unitário do Crédito	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento e administração de Vale Alimentação, na modalidade cartão eletrônico para os colaboradores e estagiários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo	_____	38 (Trinta e oito) Para Funcionários  08 (Oito) Para Estagiários	R\$ 500,00  R\$ 150,00		
VALOR PARA FORNECIMENTO EM 12 MESES					R\$	
TAXA ADMINISTRATIVA PARA 12 MESES					R\$	
VALOR GLOBAL PARA FORNECIMENTO EM 12 MESES					R\$	

## **ANEXO III**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E EMPRESA XXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Profª. Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 018/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e administração de CARTÃO MAGNÉTICO - VALE ALIMENTAÇÃO para os colaboradores e estagiários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.

3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.

3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.

3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

3.1.5. Disponibilização de um sistema de gestão informatizado, com metodologia de cadastramento e controle.

3.1.6. O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob a forma de crédito mensal em cartão magnético, para todos os funcionários do CRM-ES e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estagiários, valores esses passíveis de alteração por força de mudança na política salarial do órgão, a ser devidamente informada.

3.1.7. A quantidade estimada de Cartões Magnéticos deverá ser entregue na sede do CRM-ES, na Gerência Administrativa Financeira, conforme quadro demonstrativo anexo.

3.1.8. O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3.1.9. Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

3.2. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

3.2.1. O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.

3.2.2. O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico, nas modalidades on-line e off-line.

3.2.3. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central com:

3.2.4 Atendimento personalizado 24 horas, 07 dias por semana.

3.2.5 Atendimento eletrônico POS/PDV 24 horas, 07 dias por semana.

3.2.6. No atendimento da central, deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.

3.2.7. As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao CRM-ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.

3.2.8. As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.2.9. Providenciar a substituição dos cartões fornecidos quando estes apresentarem defeito na leitura sem ônus para o funcionário.

3.3. Disponibilizar rede credenciada de abrangência de todas as Cidades do Estado do Espírito Santo, com a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

3.3.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

3.3.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato ou por qualquer ineficiência ou má prestação do serviço.

3.3.3. Responder por danos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE compromete-se à:

4.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada nos termos deste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

4.1.2. Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato e/ou qualquer mudança na política salarial que implique majoração do valor a ser disponibilizado.

4.1.3. Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a relação dos servidores e estagiários beneficiários do vale alimentação, mediante entrega de documento atualizado com a listagem em referência, devidamente elaborada pelo setor de recursos humanos do CRM-ES, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer no período.

4.1.4. Encaminhar para a CONTRATADA, em até 72 (setenta e duas) horas antes do dia 20 (vinte) de cada mês, o valor total e individual a ser disponibilizado aos servidores e estagiários do CRM-ES à título de vale alimentação;

4.1.5. Acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestor formalmente designado;

4.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.7. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos.

4.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. (*1ª hipótese – se houver taxa administrativa positiva*) - O pagamento de R\$ \_\_\_\_\_() será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o devido creditamento previsto na via cláusula 3.1.8., via boleto bancário ou na conta corrente da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e os vales alimentação estejam em perfeitas condições, conforme contratados;

5.1. (2ª hipótese – se houver taxa administrativa negativa) – não haverá pagamento, apenas o repasse do montante a ser disponibilizado a título de vale alimentação na forma da cláusula terceira, descontados os valores pertinentes a aplicação da taxa negativa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_porcento), observadas as cláusulas abaixo;

5.1. (3ª hipótese – se não houver taxa administrativa) – não haverá pagamento, porém o montante mensalmente disponibilizado pela CONTRATADA será depositado segundo os ditames das cláusulas abaixo discriminadas;

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

6.2 Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

7.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da

Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para saldo do contrato de 36 meses, 15% (quinze por cento) para saldo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses e 10% (dez por cento) para saldo contratos de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.019 - Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando

o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_ de 2013.

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO**

**EMPRESA XXXXXX LTDA.**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG